



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.992, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Convênio nº 787458/2013 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio nº 787458/2013 (Processo nº 71001.021563/2013-01 - Proposta nº 040438/2013), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para aquisição de material de consumo para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, bem como no respectivo Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.12.01 - 08.244.0029.2.014 - 3.3.90.30.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para custear as despesas com a aquisição de material de consumo para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 787458/2013 o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.

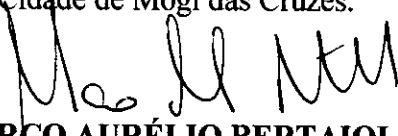


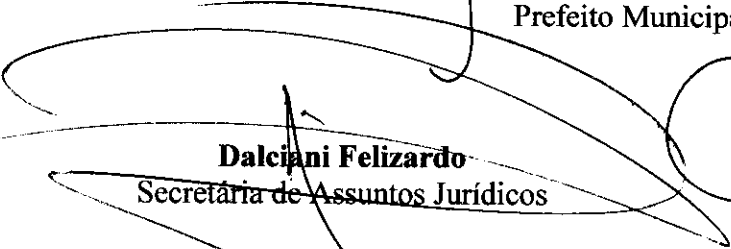
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES


LEI Nº 6.992/14 - FLS. 2


Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

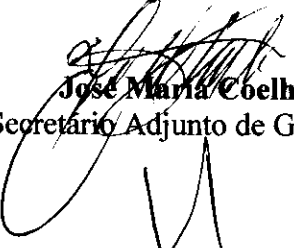

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de novembro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo


SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 6.992/14

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 35.625/2014

SUPLEMENTAR:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
08.244.0029.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo	<u>RS 100.000,00</u>

COBERTURA - O valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 787458/2013 (Processo nº 71001.021563/2013-01 - Proposta nº 040438/2013), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para aquisição de material de consumo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.021563/2013-01
CONVÊNIO Nº 787458/2013
PROPOSTA Nº 040438/2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 3283.245-8 SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o Município MOGI DAS CRUZES/SP entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Narciso Yague Guimaraes, 277, Centro Cívico. CEP: 08.780-900, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCO AURELIO BERTAIOLLI, portador do CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado na Av. Narciso Yague Guimaraes, 277, Centro Cívico, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e do que consta no processo nº 71001.021563/2013-01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar “*De Ofício*”, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENIENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, e da contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENIENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

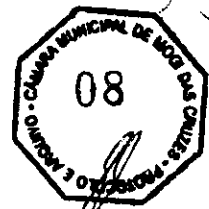
2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme preconiza o art. 21, art. 22 parágrafo terceiro e parágrafo segundo do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENIENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are two smaller signatures, one appearing to be a name and the other a set of initials.



2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art.2º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do Convênio, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5;

2.2.11 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;



2.2.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos ~~na~~ Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados;

2.2.15 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do § 3º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à CONVENENTE a contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à



conta de dotação consignada na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Órgão 55901, UG 330013, Programa de Trabalho 08.244.2037.2B31.0035, Natureza da Despesa: 334041, Fonte: 100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800128 de 14/10/2013.

4.3 O CONVENIENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assegurada conforme Declaração de Contrapartida apensa aos autos, para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência 0294-1, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENIENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENIENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente



pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada Tomada de Contas Especial do(a) responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, do seguinte:

8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;

8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;



- 8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;
- 8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- 8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;
- 8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e
- 8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor(a) especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;



IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

13.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

13.3 Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.



13.4 A doação dos bens e/ou materiais adquiridos pelo Convênio está condicionada à aprovação da prestação de contas final. Efetivada a doação e verificando o desvio de finalidade na sua utilização, o CONVENIENTE ficará obrigado a restituir à União o valor pago quando da aquisição.

13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

15.1 O prazo para o cumprimento de condições e de diligências apontadas pelo CONCEDENTE, bem como para a apresentação do Termo de Referência poderá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério do CONCEDENTE.

15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionado no item 15.1, implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de 5 (cinco) dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-à o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2013.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social
do Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes/SP

Testemunhas:

Nome: [assinatura]

CPF: 099.248.568-57

Nome: Vera Lucia de Freitas

CPF: 012.321.758-03

Nome: [assinatura]
Secretária Nacional de Assistência Social
do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
CPF: 16.837

[Assinaturas e rubricas das testemunhas e demais partes]



TERMO DE REFERÊNCIA

Programa: Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social
Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

1. Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes – SP.
CNPJ – 46.523.270/0001-88 **Código IBGE:** 353060
Endereço: Avenida Narciso Yague Guimarães – Nº. 277 – Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SP. **CEP:** 08780-900 **Telefone(s):** 11 - 4798-6924 11 - 4726-9923

2. Proposta Nº: 040438/2013 **SICONV:** 550002013300

3. Programa – Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social
Origem do Recurso - Emenda Parlamentar Individual
Parlamentar: Francisco Everardo – “Tiririca” - PR./SP.
Valor total do Convênio: R\$ 110.000,00
Valor Concedente: R\$ 100.000,00
Valor Contrapartida: R\$ 10.000,00

4. Objeto:

Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade mediante aquisição de materiais de consumo para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

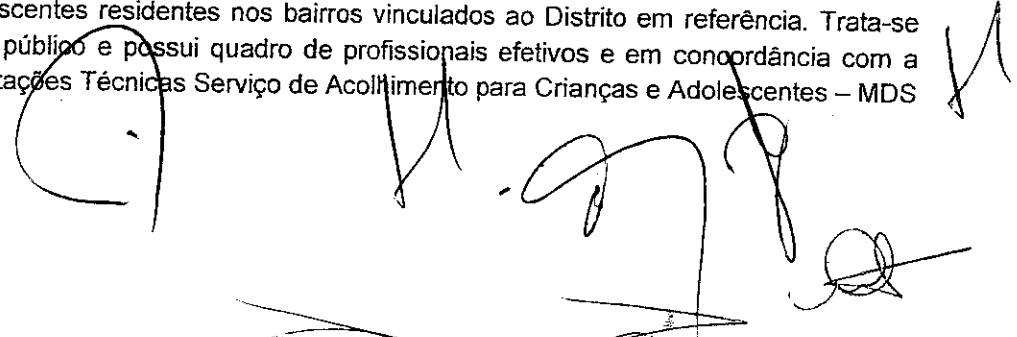
5. Justificativa

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º do ECA).

Os Serviços de Acolhimento Institucional são espaços de proteção provisório e excepcional destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, ou que tiveram seus direitos violados. Previsto no Artigo 101, Inciso III, da Lei nº. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Serviço é ofertado para 30 crianças e adolescentes e segue os parâmetros dos Artigos 90,91,92 e 93 da referida Lei, sendo articulado com a rede de serviços sociassistenciais do município e com a Vara da Infância e Juventude. (Setor Técnico Judiciário, Ministério Público, Juizes), Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, CRAS, CREASs e toda a rede de serviço que faz parte do Sistema de Garantia de Direitos.

A Casa da Criança esta localizada no Distrito Central de Brás Cubas, desde 04 de julho de 1993. A abrangência do atendimento é municipal, priorizando o atendimento às crianças e adolescentes residentes nos bairros vinculados ao Distrito em referência. Trata-se de equipamento público e possui quadro de profissionais efetivos e em concordância com a NOB/RH e Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – MDS 2009.





A instituição desde sua criação é mantida e gerenciada, integralmente, pelo Poder Público. Suas ações estão pautadas nas legislações vigentes, de modo a garantir às crianças acolhidas a efetivação dos seus direitos, garantidos em lei; especificamente a convivência familiar e comunitária.

Considerando que os Serviços ofertados no Serviço de Acolhimento Institucional "Casa da Criança", além de acolher, tem garantido a proteção integral de seus usuários, além de possibilitar o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia, visando à melhoria na qualidade de vida contemplando as necessidades destas em seu desenvolvimento diário.

Considerando que os acolhidos tem direito a convivência familiar, comunitária e social, tendo afeançadas a seguranças de desenvolvimento de autonomia individual familiar; conforme preconizado na Resolução 109 de novembro 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias.

Considerando que os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de acordo com o Artigo 94 do Estatuto da Criança e Adolescente, têm como obrigações; *oferecer instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; propiciar atividades culturais, esportivas, e de lazer; oferecer vestuários e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos atendidos; (Lei nº. 8.069/1990).*

Apresentamos proposta, visando o aperfeiçoamento dos Serviços ofertados, proporcionando às crianças e adolescentes a oportunidade de conviver em um ambiente familiar, desenvolvendo melhor a sua afetividade, regras sociais e tendo oportunidades de novas percepções do mundo em que vivem.

4 - Objetivo Geral

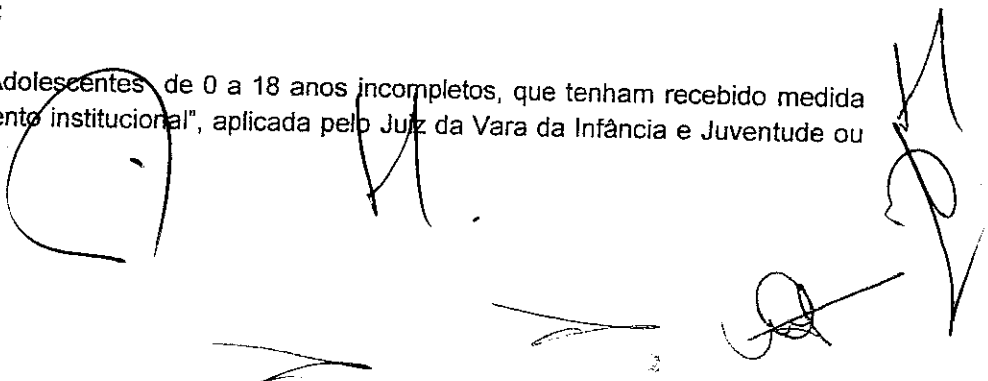
Oferecer aos usuários do Serviço possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, através da aquisição de recursos materiais necessários para o aperfeiçoamento dos Serviços ofertados.

4.1 - Objetivos Específicos

- Acolher e garantir a proteção integral;
- Possibilitar a Convivência familiar e comunitária;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências desejos e possibilidades do público;
- Contribuir de maneira significativa no exercício da cidadania, visando à busca da integração e promoção social.

5 - Público Alvo:

30 Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, que tenham recebido medida protetiva de "acolhimento institucional", aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar.





6. Relação de itens a serem adquiridos com recursos do Convênio.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Apontador, com depósito transparente caixa com 25 unidades.	UN	10	R\$ 55,99	R\$ 559,93
2	Caderno Desenho, tamanho A/4 contendo 60 folhas brancas sem linhas, espiral e de capa dura.	UN	60	R\$ 12,33	R\$ 740,0
3	Caderno pequeno, espiral com 96 folhas e de capa dura.	UN	100	R\$ 10,07	R\$ 1.006,67
4	Caderno Universitário, com 10 matérias contendo 200 folhas espirais e de capa dura.	UN	70	R\$ 23,43	R\$ 1.640,10
5	Caderno Universitário, capa dura contendo 96 folhas e de capa dura.	UN	40	R\$ 8,83	R\$ 353,33
6	Caneta marca texto, cores variadas.	UN	60	R\$ 4,49	R\$ 269,40
7	Canetinhas Bicolor, caixas com 12 unidades cores variadas.	UN	60	R\$ 9,38	R\$ 563,00
8	Cartucho de tinta amarelo para impressora 16 ML Modelo 4909AL original.	UN	15	R\$ 75,50	R\$ 1.132,50
9	Cartucho de tinta colorido para impressora original HP modelo CB338WN 12 ML.	UN	15	R\$ 102,00	R\$ 1.530,00
10	Cartucho de tinta CYAN para impressora 16 ML Modelo 4907AL original.	UN	15	R\$ 105,93	R\$ 1.589,00
11	Cartucho de tinta HP preto original para impressora modelo C4906a Preto 49 ml.	UN	10	R\$ 106,57	R\$ 1.065,67
12	Folha de papel sulfite, tamanho A4 Branco - Pacote com 500 folhas.	UN	200	R\$ 23,67	R\$ 4.733,33
13	Lápis de cor bicolor, caixa com 12 unidades e cores variadas.	UN	60	R\$ 24,03	R\$ 1.442,00
14	Lápis de escrever, caixa com 12 unidades de cor preta.	UN	30	R\$ 23,56	R\$ 706,90
15	Mochilas de rodinhas, caracterizadas com Personagens infantis - masculinas e femininas.	UN	32	R\$ 71,68	R\$ 2.293,87
16	Pasta catálogo ideal para portfólio, apresentações de trabalhos acadêmicos, folders, catálogo de vendas Ideal para documentos em formato ofício. Com bolso e com visor 4 colchetes 50 envelopes 243 x 330.	UN	100	R\$ 18,83	R\$ 1.883,33
17	Pincéis redondos, caixa com 02 unidades 18520.	UN	50	R\$ 2,61	R\$ 130,67
18	Tinta Guache 15 ML C/06 cores	UN	80	R\$ 3,77	R\$ 301,33
19	Toner Original Monocromático para 36.000 cópias T64080HW - T650H11L - T654x11L Cor Black	UN	02	R\$ 969,67	R\$ 1.939,33
20	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 18/19	UN	06	R\$ 63,43	R\$ 380,60
21	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 20/21	UN	06	R\$ 65,53	R\$ 393,20
22	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 23/24	UN	04	R\$ 67,87	R\$ 271,47
23	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 25/26	UN	06	R\$ 68,03	R\$ 408,20
24	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 30/31	UN	04	R\$ 73,03	R\$ 292,13
25	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 32/33	UN	08	R\$ 77,57	R\$ 120,53
26	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 35/36	UN	08	R\$ 102,57	R\$ 820,53

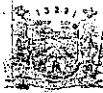


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

35603 - 14 19

Secretaria de Assistência Social
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 776
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4725-4943
www.mogidascruzes.sp.gov.br

27	Tênis Infantil Juvenil e Feminino - 37/38	UN	06	R\$ 158,18	R\$ 949,10
28	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 12/14	UN	06	R\$ 50,83	R\$ 305,00
29	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 17/18	UN	04	R\$ 63,07	R\$ 252,27
30	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 21/22	UN	04	R\$ 83,27	R\$ 333,07
31	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 25/26	UN	05	R\$ 79,33	R\$ 396,67
32	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 29/30	UN	02	R\$ 83,80	R\$ 167,60
33	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 33/34	UN	08	R\$ 93,43	R\$ 747,47
34	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 35/36	UN	08	R\$ 168,93	R\$ 1.351,47
35	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 37/38	UN	05	R\$ 165,67	R\$ 828,33
36	Tênis Infantil Juvenil e Masculino - 39/40	UN	04	R\$ 177,83	R\$ 711,33
37	Chinelo tipo Crock - 33/34	UN	08	R\$ 62,97	R\$ 503,73
38	Chinelo tipo Crock - 29/30	UN	02	R\$ 62,60	R\$ 125,20
39	Chinelo tipo Crock - 39/40	UN	02	R\$ 63,30	R\$ 126,60
40	Chinelo tipo Crock - 35/36	UN	05	R\$ 63,87	R\$ 319,33
41	Chinelo tipo Crock - 37/38	UN	04	R\$ 64,00	R\$ 256,00
42	Chinelo Borracha - Sandálias - 12/14	UN	06	R\$ 19,10	R\$ 114,60
43	Chinelo Borracha - Sandálias - 21/22	UN	04	R\$ 18,07	R\$ 72,27
44	Chinelo Borracha - Sandálias - 17/18	UN	04	R\$ 18,03	R\$ 72,13
45	Chinelo Borracha - Sandálias - 33/34	UN	06	R\$ 18,30	R\$ 109,80
46	Chinelo Borracha - Sandálias - 29/30	UN	04	R\$ 19,23	R\$ 76,93
47	Chinelo Borracha - Sandálias - 39/40	UN	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60
48	Chinelo Borracha - Sandálias - 35/36	UN	08	R\$ 25,20	R\$ 201,60
49	Chinelo Borracha - Sandálias - 25/26	UN	06	R\$ 24,83	R\$ 149,00
50	Absorventes higiênicos, hipoalergênicos com 08 unidades.	UN	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00



51	Álcool em gel, etílico hidratado, 92,8°, para uso doméstico- Frasco c/ 5 litros.	UN	25	R\$ 8,80	R\$ 220,00
52	Amaciante de roupas c/ hidraceramidas- Frasco com 2 litros	UN	30	R\$ 8,57	R\$ 257,00
53	Condicionador para cabelo infantil - 250 ml.	UN	50	R\$ 6,93	R\$ 346,67
54	Creme para pentear, composto por cafeína, ingrediente natural reconhecido por suas propriedades estimulantes, que atuam da raiz até as pontas, concentrado ativo de frutas e ceramidas.	UN	30	R\$ 13,70	R\$ 411,00
55	Desinfetante 1 litro	UN	30	R\$ 6,67	R\$ 200,00
56	Escova de dente infantil/juvenil com cerdas de nylon transparente e macia.	UN	60	R\$ 6,96	R\$ 417,60
57	Fraldas descartáveis, primeira linha Fraldas com elástico, com absorção em gel, barreira antivazamento "P".	UN	100	R\$ 20,47	R\$ 2.416,67
58	Fraldas descartáveis, primeira linha Fraldas com elástico, com absorção em gel, barreira antivazamento, "GG".	UN	100	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
59	Fraldas descartáveis, primeira linha Fraldas com elástico, com absorção em gel, barreira antivazamento, "G".	UN	100	R\$ 27,77	R\$ 2.776,67
60	Fraldas descartáveis, primeira linha Fraldas com elástico, com absorção em gel, barreira antivazamento "M".	UN	120	R\$ 24,07	R\$ 2.888,00
61	Gel para cabelo, diferentes níveis de fixação, frascos de 250 g.	UN	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
62	Hidratante linha infantil, 200 ml perfumado.	UN	40	R\$ 8,41	R\$ 336,53
63	Inseticida - Repelente elétrico bivolt	UN	20	R\$ 26,51	R\$ 530,13
64	Lenços umedecidos para higienização dos bebês - 400 unidades - caixa grande.	UN	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
65	Mangueira de plástico, 15 metros de comprimento.	UN	03	R\$ 77,00	R\$ 231,00
66	Pasta de dente com flúor, tubo 90 gramas, aromas variados infantil/adulto.	UN	100	R\$ 8,03	R\$ 803,00
67	Creme de proteção solar contra os raios UVA e UVB e prevenindo o envelhecimento precoce da pele causado pela exposição/radiação solar. FPS 30 de 200 ml	UN	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
68	Creme tipo loção, repelente para insetos.	UN	40	R\$ 8,83	R\$ 353,20
69	Sabão em pó para limpeza pesada contendo a seguinte composição. Tenso ativo, Enzimas, Água, Perfume, Branqueador ótico e corante biodegradável aromatizado na cor azulada - Embalagem com 01 KG.	UN	50	R\$ 7,23	R\$ 361,67
70	Sabonete líquido - Galão contendo 5 litros, fragrâncias variadas.	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
71	Sabonetes sólidos para bebês e crianças, em tabletes com perfume para higiene corporal.	UN	100	R\$ 2,73	R\$ 273,33
72	Shampoo infantil de 250 ml, hipoalérgico, perfume suave fragrâncias variadas.	UN	50	R\$ 11,30	R\$ 564,83
73	Talcos para bebês, textura ideal para pele de bebê fórmula hipoalérgica fácil absorção.	UN	20	R\$ 8,73	R\$ 174,67

[Handwritten signatures and initials]



74	Bola de Basquetebol Material: acabamento e miolo em borracha.	UN	06	R\$ 53,88	R\$ 323,30
75	Bola Oficial de Futebol de Campo Costurada, com 32 gomos Câmara de butil Miolo removível. Confeccionada em PVC	UN	10	R\$ 49,93	R\$ 499,33
76	Bola de Futsal - Diâmetro: 61 a 64 cm Peso: 400 a 430 Gr. Material: PVC Matrizada Câmara de Látex Miolo Removível.	UN	04	R\$ 49,10	R\$ 196,40
77	Bola de vôlei construída em PVC com espuma, Costurada Câmara de butil.	UN	10	R\$ 49,40	R\$ 494,00
78	Dominó - Jogo de 28 peças material plástico	UN	10	R\$ 18,27	R\$ 182,67
79	Jogo - Banco Imobiliário Unisex	UN	10	R\$ 87,83	R\$ 878,33
80	Jogo de Dama constituído de 01 Tabuleiro de Madeira, ambas as faces, Medindo 31 X 31 X4CM Acompanhados de Peças.	UN	06	R\$ 26,23	R\$ 157,40
81	Jogo de Memória - Material mdf c/ 40 peças de 5 x 5 cm	UN	06	R\$ 19,73	R\$ 118,40
82	Jogo de Xadrez - Madeira Dimensões: 26,5x3, 5x13, 5 cm Itens inclusos: Um jogo de peças (Rei com 5,6cm) Um tabuleiro dobrável Uma regra básica.	UN	06	R\$ 44,23	R\$ 265,40
83	Quebra Cabeça - Temas variados, material em MDF.	UN	10	R\$ 53,36	R\$ 533,63
84	Cobertor de solteiro, primeira linha com 1,50 x 2,00 m.	UN	30	R\$ 82,33	R\$ 2.470,00
85	Edredom de berço, em 100% algodão, na medida com 1,30 X 85 cm.	UN	20	R\$ 48,75	R\$ 975,00
86	Edredom solteiro, dupla face 100% algodão 150 fios de 1,50m x 2,45m.	UN	40	R\$ 55,86	R\$ 2.234,53
87	Fronhas, 100% algodão 50 x 70 cm	UN	60	R\$ 7,13	R\$ 428,00
88	Lençol solteiro, 100% algodão com elástico para colchão de até 90 cm x 190 cm x 30 cm.	UN	40	R\$ 31,33	R\$ 1.253,33
89	Toalha de banho infantil, 100 % algodão antialérgica cores variadas com toca para bebês.	UN	20	R\$ 38,40	R\$ 768,00
90	Toalhas de banho, cores quentes, em algodão, fio penteado.	UN	60	R\$ 25,53	R\$ 1532,00
91	Travesseiro Hipoalérgico, Trisoft 50x70 fibras 100% macias.	UN	30	R\$ 17,00	R\$ 509,90
92	Travesseiros de berço, tecido em 100% algodão e enchimento em 100% poliéster com 28 cm x26 cm.	UN	20	R\$ 15,93	R\$ 318,67
93	Agasalhos de inverno 12 - 15 anos, em moletom forrado.	UN	25	R\$ 74,87	R\$ 1.871,67
94	Agasalhos de inverno 2-6 anos, em moletom forrado.	UN	15	R\$ 76,57	R\$ 1.148,50
95	Agasalhos de inverno 7-11 anos, em moletom forrado.	UN	25	R\$ 64,08	R\$ 1.602,00
96	Blusão G, 100 % Algodão	UN	30	R\$ 41,52	R\$ 1.245,50
97	Blusão M, em tecido moletom	UN	15	R\$ 53,17	R\$ 797,50



98	Blusão P, em tecido moletom.	UN	20	R\$ 43,57	R\$ 871,40
99	Boné, várias cores masculinas e femininas.	UN	35	R\$ 33,03	R\$ 1.156,17
100	Calça G, em tecido tactel poliéster.	UN	20	R\$ 33,51	R\$ 670,27
101	Calça juvenil Unisex - Tamanho 04 - 08 anos, confeccionada em tecido jeans com fechamento em botão e zíper. Possui bolsos na parte da frente e atrás com acabamento em costura.	UN	20	R\$ 66,33	R\$ 1.326,67
102	Calça juvenil 14 - 16 anos - Confeccionada em tecido jeans com fechamento em botão e zíper - Feminina	UN	20	R\$ 76,43	R\$ 1.528,67
103	Masculina - Tamanho 10- 12 anos. Possui bolsos na parte da frente e trás com acabamento em costura.	UN	20	R\$ 61,28	R\$ 1.225,67
104	Calça Juvenil 2 - Confeccionada em tecido jeans com fechamento em botão e zíper. Possui bolsos na parte da frente e trás com acabamento em costura.	UN	20	R\$ 71,23	R\$ 1.424,60
105	Calça juvenil - Feminina - Tamanho 10. Confeccionada em tecido jeans com fechamento em botão e zíper. Possui bolsos na parte da frente e atrás com acabamento em costura.	UN	20	R\$ 69,03	R\$ 1.380,67
106	Calça M. Em Tecido Tactel poliéster.	UN	25	R\$ 28,97	R\$ 724,17
107	Calça P. Em Tecido Tactel 100% poliéster.	UN	30	R\$ 18,17	R\$ 545,00
108	Calcinha infantil G. Tecido de algodão, cores variadas.	UN	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
109	Calcinha Infantil M. Tecido de algodão, cores variadas.	UN	30	R\$ 8,30	R\$ 249,00
110	Calcinha infantil P, tecido de algodão, cores variadas.	UN	20	R\$ 6,57	R\$ 131,33
111	Calcinha Juvenil G, tecido de algodão, cores variadas.	UN	20	R\$ 13,43	R\$ 268,60
112	Calcinha Juvenil M, tecido de algodão, cores variadas.	UN	20	R\$ 13,36	R\$ 267,27
113	Calcinha Juvenil P, tecido de algodão, cores variadas.	UN	30	R\$ 8,23	R\$ 246,90
114	Camisetas G, em 100 % Algodão.	UN	40	R\$ 17,40	R\$ 696,00
115	Camisetas M, em 100 % Algodão.	UN	50	R\$ 15,03	R\$ 751,67
116	Camisetas P, em 100 % Algodão.	UN	50	R\$ 14,70	R\$ 735,00
117	Cueca Box G Infantil, tecido de algodão, cores variadas.	UN	25	R\$ 12,77	R\$ 319,33
118	Cueca Box Juvenil G, tecido de algodão, cores variadas.	UN	25	R\$ 10,24	R\$ 255,92
119	Cueca Box Juvenil M, tecido de algodão, cores variadas.	UN	35	R\$ 11,21	R\$ 392,43
120	Cueca Box Juvenil P, tecido de algodão, cores variadas.	UN	25	R\$ 10,06	R\$ 251,42
121	Cueca box Infantil M, tecido de algodão, cores variadas.	UN	30	R\$ 8,53	R\$ 255,90
122	Cueca Infantil P, tecido de algodão, cores variadas.	UN	25	R\$ 8,53	R\$ 213,25
123	Meias infantis - Cores diversas Tamanhos 2-6 anos	UN	60	R\$ 6,86	R\$ 411,60
124	Meias infantis - Cores diversas Tamanhos 7-11 anos	UN	60	R\$ 8,28	R\$ 496,80



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

35825-14

Secretaria de Assistência Social
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 776
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4725-4943
www.mogidascruzes.sp.gov.br

23

125	Meia Juvenil - Cores diversas Tamanhos 12-15 anos	UN	60	R\$ 9,40	R\$ 564,00
126	Pijama de inverno G. Em 100% algodão, forrado.	UN	10	R\$ 60,07	R\$ 600,67
127	Pijama inverno M - Em 100% algodão, forrado.	UN	25	R\$ 61,03	R\$ 1.525,83
128	Pijamas verão G - Em 100% algodão	UN	30	R\$ 51,20	R\$ 1.536,10
129	Pijamas verão M - Em 100% algodão	UN	20	R\$ 51,05	R\$ 1.021,00
130	Pijamas verão P - Em 100% algodão, forrado.	UN	20	R\$ 61,37	R\$ 1.227,33
131	Soutien juvenil G - Tecido de algodão, cores variadas.	UN	15	R\$ 30,93	R\$ 464,00
132	Soutien juvenil M - Tecido de algodão, cores variadas.	UN	10	R\$ 35,60	R\$ 356,00
133	Soutien juvenil P - Tecido de algodão, cores variadas.	UN	20	R\$ 24,36	R\$ 487,27
134	Bolacha recheada sabores diversos - Primeira linha - Chocolate ao leite e morango - Tipo carinhas	UN	200	R\$ 1,82	R\$ 364,00
135	Bolacha tipo Wafer primeira linha - Chocolate/Morango	UN	200	R\$ 1,77	R\$ 354,54
136	Leite Lata com 400 gramas- Fórmula Infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e LcPUFAs ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ARA) edocosahexaenóico - (DHA).	UN	25	R\$ 41,76	R\$ 1.044,00
137	Leite em pó Alimento para situação metabólica especial anti-regurgitação - Codex - Alimentarius FAO/OMS Portaria 977/1998.	UN	40	R\$ 43,65	R\$ 1.746,00
138	Leite TIPO 1- 400 Gramas- Fórmula infantil de partida, adicionada de prebióticos, com relação caseína / proteína do soro 40:60 e exclusivo mix de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade Com mistura de GOS e FOS auxilia na imunidade dos lactentes	UN	35	R\$ 24,00	R\$ 840,00
139	Leite em pó- Para Recém-nascidos Pró Fórmula Infantil com ferro para lactentes com nucleotídeos, DHA, ARA, de 0 a 6 meses- 400 gramas	UN	35	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
140	Leite em pó- Fórmula infantil à base de proteína isolada com ferro para lactentes lata com 800 ML	UN	40	R\$ 33,25	R\$ 1.330,00
141	Leite em pó Tipo 2 - Pró-fórmula infantil com ferro para lactentes a partir dos 06 meses 400 gr.	UN	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
142	Bebida láctea - Achocolatado líquido - Primeira linha - 200 g - Embalagem com três unidades. Longa vida.	UN	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
143	Suco - Tipo caixinha longa vida - Diversos sabores - Maça, uva, pera, morango e pêssego. 200 ml - Primeira linha	UN	250	R\$ 1,32	R\$ 330,00
144	Chocolate em barra - Tablete de chocolate ao leite e branco - 30 g - Primeira linha	UN	100	R\$ 1,48	R\$ 148,00
145	Pirulito - Colorido, cada um medindo aproximadamente 3 cm de comprimento e 3 cm de largura - caixa com 50 unidades.	UN	03	R\$ 10,00	R\$ 30,00
146	Caixa de Bombons - Caixa de Bombons sortidos - 400 gramas - Primeira linha	UN	30	R\$ 7,33	R\$ 220,00



Valor Total de Referência R\$ 110.000,00

Forma de Aquisição:

Pregão eletrônico na Forma do artigo 62. Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011.

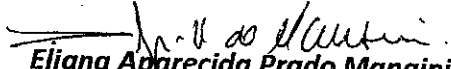
Prazo de Execução: 12 meses

Mogi das Cruzes, 12 de agosto de 2014.

Técnico Responsável


Celeste Xavier Gomes

Assistente Social / CRESS 32.712


Eliana Aparecida Prado Mangini

Secretária de Assistência Social

Aprovo.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

 Brasília-DF, de de 2014.

